



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2879

Divulgação segunda-feira, 13 de março de 2023

– Página 4

Publicação terça-feira, 14 de março de 2023

§ 2º - O munícipe que não estiver inscrito no Cadastro Único poderá comprovar sua condição de baixa renda mediante declaração de hipossuficiência firmado com assento de sua assinatura junto ao setor de tributo municipal, podendo responder criminalmente caso ser inverídicas essas informações.

§ 3º - O idoso, com renda não superior a 02 (dois) salário mínimo, mediante declaração de hipossuficiência, poderá requerer as caçambas estacionárias (container) custeadas pelo poder público.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da concessão dos direitos previstos nos § 1º, § 2º e § 3º constará da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no "Programa Ação: manutenção limpeza pública."

SUB TÍTULO

II - DOS ENTULHOS DE RESTOS DE CAPINAS E DERIVADOS

Artigo 4º. De 1º de setembro à 15 de dezembro do mesmo ano estará autorizado o munícipe com renda não superior a 03 salários mínimos e com previa comunicação a secretaria de obras públicas de no mínimo 03 dias, despejar restos de limpeza de capinas e derivados nas vias públicas.

§1º - Esta autorização não alcança estabelecimentos comerciais e terrenos baldios, devendo seus proprietários se valer da contratação de caçambas estacionárias (container) ou outro meio de transporte que julgar pertinente, devendo esta retirada ser realizada no prazo de 72 horas.

§ 2º - Fora do período estabelecido no caput do artigo 4º é vedado ao munícipe jogar restos de capinas, lixo de qualquer espécie nas vias públicas, exceto se retirá-los via caçambas estacionárias (container) ou por outro meio de remoção, este último, no prazo de 72 horas.

Parágrafo Único - A localização da caçamba estacionária ou "container" na via pública deverá ser na frente do imóvel em que estiver gerando o entulho.

***Artigo 5º.** A não observância das vedações do artigo 3º caput e §3º, art. 4º caput, § 1º, § 2º e § 3º desta Lei, sujeitará ao violador da norma ao pagamento de multas diárias no importe de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, além de eventual interdição na obra ou serviços.

Artigo 6º. Em todos os casos que couber isenção ao munícipe e, no período compreendido no caput do artigo 4º da Lei, na impossibilidade financeira ou orçamentária do pagamento de caçambas estacionárias por parte do poder público, estará a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos autorizada a recolher os materiais considerados entulhos com equipamentos próprios da prefeitura.

SUB TÍTULO

III - DA REGUÇAMENTAÇÃO DAS CAÇAMBAS

Artigo 7º. A colocação de caçamba estacionária na via pública deverá ser realizada somente, por empresa legalmente autorizada pelo Poder Público Municipal.

Artigo 8º. É de inteira responsabilidade das empresas concessionárias a colocação e disposição da caçamba na via pública, arcando a mesma, com todos os valores decorrentes de indenização causados por acidentes a terceiros.

Parágrafo Único - Fica vedada ao usuário ou a terceiros qualquer alteração da posição da caçamba estacionária na via pública.

Artigo 9º. As questões ambientais quanto a destinação dos entulhos e materiais, serão de responsabilidade dos concessionários, sendo que, o Local de destino deverá estar devidamente autorizado pelos órgãos ambientais.

Artigo 10º. A não observância do disposto nesta Lei, por parte das empresas concessionárias e contribuinte, sujeitará os responsáveis, ao pagamento de multa diária no valor de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, sendo que o referido valor deverá ser recolhido junto aos cofres públicos municipais.

Artigo 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, aos 17 de janeiro 2023.

Ari Ferreira Bonilha
Presidente
Câmara Municipal de Guiratinga - MT
Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT
CNPJ: 32.972.507/0001-01

CONTRATADA: ALADIONIO ALVES PEREIRA- ME
CNPJ sob o nº 33.846.702/0001-40

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e Câmara Municipal de São Pedro da Cipa.

PRAZO: 12 meses
VALOR TOTAL: R\$ 45.067,20
ASSINATURA: 03/03/2023

JAIR FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EDITAL Nº 3/2023

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Sapezal, através de sua presidente Sra. Zildinei Panta Pereira, no uso de suas atribuições legais e institucionais previstas no inciso II do Art. 27 da Lei Orgânica Municipal, convida a população interessada e autoridades do Município de Sapezal para participar da Audiência Pública, para discutir o tema "Atraso do Loteamento Residencial Papagaio – 2ª Etapa em Sapezal, diagnóstico atual e providências".

Data: 12 de abril de 2023 (quarta –feira)

Horário: 19 horas – 1ª chamada

19h30 – 2ª chamada

Local: Câmara Municipal de Sapezal – Plenário Odécio Pannebecker

Sapezal/MT, 10 de março de 2023.

Dra. Zildinei Panta Pereira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Alton Monteiro Dias
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PORTARIA

PORTARIA Nº 060/2023

Concede promoção horizontal por conclusão de curso à servidora Delza Pereira Morais Anschau – Operadora de Central Telefônica.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe os artigos 21 a 28 da Resolução nº 006/2011(PCCS) e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Delza Pereira Morais Anschau – Operadora de Central Telefônica, promoção horizontal por conclusão de curso, da Classe "C" para a Classe "D".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de março de 2023

Paulinho Abreu
Presidente

PORTARIA Nº 061/2023

Nomear o Sr. Emerson Pedro de Lima, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nesta data, o Sr. Emerson Pedro de Lima, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP